DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3408/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8994/2010
PROTOCOLO	: 1003083
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO	: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. 260/2011 (f. 22), que declarou a irregularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 010/2010 - e da formalização do Contrato de Obra n. 73/2010, celebrado entre o Município de Caracol/MS e a empresa João Batista do Nascimento - ME., e aplicou multa a *Sra. Maria Odeth Constancia Leite dos Santos*, ex-Prefeita Municipal, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS.

Diante da certidão às f. 308-309 referente à quitação da multa, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar o pagamento da multa aplicada, opinou pela regularidade do cumprimento do julgado e pelo prosseguimento do feito para apreciação dos atos relativos à execução financeira do contrato, conforme Parecer n. 4061/2022 (f. 313-314).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **decido** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão n. 1545/2017, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação; após, à *Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente* para análise da execução financeira contratual.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero